

**OSIEL FERREIRA DE SOUZA**

Advogado OAB/MS 18.006
osieladvogado@hotmail.com
Cel. 67-99919-6697/98446-2278

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE COXIM-MS**

Autos n. 0800210-22.2022.8.12.0039

**IGREJA EVANGÉLICA DE ASSEMBLÉIA DE DEUS
MISSÕES – DE PEDRO GOMES – MS**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Pernambuco, n. 367, bairro Centro, Pedro Gomes-MS por meio dos seus representantes legais **JONAS GONÇALVES COELHO**, brasileiro, servidor público e pastor, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. 773163 SSP/MS e inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Físicas CPF 818.622.451-34, residente e domiciliado na Rua Ceará, n. 123, bairro Centro, Pedro Gomes-MS; **ALFREDO GOMES MENEZES**, brasileiro, casado, paisagista, portador da Cédula de Identidade RG n. 399012 SSP/RO e inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Físicas CPF sob o n. 326.552.742-53, residente e domiciliado na Rua Bahia, n. 89, bairro Centro, Pedro Gomes-MS; **CRISTIANE MARTINEZ FELTRIN DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, tabeliã, portadora da Cédula de Identidade RG n. 11883344 SSP/MT e inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Físicas CPF sob o n. 963.702.701-72, residente e domiciliada na Rua Cáceres, n. 264, bairro Centro, Pedro Gomes-MS; **WALDICLEIA MOREIRA MALDONADO**, brasileira, solteira, vendedora, portadora da Cédula de Identidade RG n. 2.274.488 SSP//MS e inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Físicas CPF 074.335.981-03, residente e domiciliada na Rua Frei Tomaz, n. 628, bairro Centro, Pedro Gomes-MS; **IVONEYD FERREIRA PIRES**, brasileira, solteira, escrevente, portadora da Cédula de Identidade RG n. 2.617.553 SSP/MS e inscrita no

Cadastro Nacional das Pessoas Físicas CPF sob o n. 083.330.471-22, residente e domiciliada na Rua Mauro Mendes Fontoura, n. 155, bairro Vila Marcelino, Pedro Gomes-MS; **DIVINA FERREIRA MEDEIROS**, brasileira, casada, servidora pública, portadora da Cédula de Identidade RG n. 1584380 SSP/MS e inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Físicas CPF sob o n. 026.558.891-00, residente e domiciliada na Rua Aquidauana, n. 100, bairro Centro, Pedro Gomes-MS; **ROSANGELA M. DE REZENDE**, brasileira, casada, servidora pública, portadora da Cédula de Identidade RG n. 442621 SSP/MS e inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Físicas CPF sob o n. 489.562.871-04, residente e domiciliada na Rua Avenida João Serrou Camy, n. 371, Bairro Centro, Pedro Gomes-MS; **GABRIEL ARAÚJO APOLINÁRIO**, brasileiro, casado, eletricitista, portador da Cédula de Identidade RG n. 2121528 SSP/MS e inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Físicas CPF sob o n. 063.503.941-94, residente e domiciliado na Avenida José Mendes Fontoura, n. 274, bairro Vila Marcelino, Pedro Gomes-MS e demais membros, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a **REVOGAÇÃO DA MEDIDA LIMINAR** concedida às **pgs. 117/119**, bem como contestar a inicial, nos moldes a seguir:

Douto Magistrado, a Igreja Evangélica Assembleia de Deus, em Pedro Gomes - MS, fundada em 10 de agosto de 1958, pelo pastor Ozório Pereira da Silva, é uma pessoa jurídica de direito privado, organização de natureza religiosa, de acordo com o ordenamento jurídico brasileiro, em especial, a Constituição Federal, no que couber, o Código Civil, artigo 44, inciso IV e Lei 10.825/2003, sem fins econômicos, tendo por finalidade principal, a propagação do Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, fundamentado na Bíblia Sagrada, bem como a constituição e manutenção de igrejas e congregações, da cidade e Comarca de Pedro Gomes - MS, onde tem o seu foro judicial.

Excelência, as organizações religiosas das Assembleias de Deus das comarcas de Ouro Branco - MT, Itiquira-MT, Rio Verde de MT/MS e Sonora - MS, ao longo das suas atividades eclesiais, todas requereram suas emancipações em decorrência das suas independências financeiras e foram concedidas, administrativamente, pela matriz de Coxim-MS.

Há muito tempo, a organização religiosa de Pedro Gomes-MS, vem requerendo à matriz de Coxim-MS, sua emancipação, tendo em vista sua independência financeira, eclesial, estrutural, bem

como a independência financeira da matriz de Coxim-MS, ou seja, uma não depende mais da outra.

De forma que, nos dias atuais, não faz mais sentido a filial de Pedro Gomes- MS, continuar sendo submissa à matriz de Coxim-MS.

Atualmente, a organização religiosa de Pedro Gomes-MS, repassa mensalmente aproximadamente entre R\$ **5.000,00** (cinco mil) e R\$ **7.000,00** (sete mil reais) à matriz, sendo que nos últimos três anos, sequer houve prestação de contas à membresia desses valores repassados.

Ademais disso, a organização religiosa de Pedro Gomes, foi quem construiu seu templo religioso e dele zela, cuida e detém a posse desde o ano de 1967.

Assim, Excelência, não se trata de uma questão pessoal do pastor **JONAS GONÇALVES COELHO** em sair ou não sair da direção da Organização Religiosa de Pedro Gomes, a própria organização decidiu, pela emancipação e seu desligamento da matriz, como é de praxe no meio religioso e tal como já ocorreu com as organizações de Ouro Branco – MT, Itiquira-MT, Rio Verde de MT/MS e Sonora – MS.

Desde o dia 07 de janeiro de 2021, a organização religiosa, formulou o pedido oficial de emancipação da matriz junto ao Presidente **Pastor Edson de Oliveira**, mas este se recusa, de forma arbitrária, administrativamente, resolver o impasse, conforme documento que segue em anexo.

A **Assembleia Geral Extraordinária** de uma organização religiosa é soberana em suas decisões, razão pela qual foi decidido pela organização religiosa de Pedro Gomes (Igreja Evangélica Assembleia de Deus Missões) a emancipação da matriz de forma definitiva, em Assembleia, no dia **07/05/2022, com a presença da maioria absoluta da sua membresia, em um total, aproximadamente, de 150 pessoas**, conforme documento que segue em anexo.

Assim, considerando que a **posse do imóvel** em discussão, pertence à membresia da organização religiosa de Pedro Gomes – MS, não há falar em reintegração de posse.

Da criação da pessoa jurídica

Após a decisão da Assembleia Geral Extraordinária, a organização religiosa de Pedro Gomes, impeçou as tratativas para a criação da pessoa jurídica, com agendamento junto à Receita Federal, conforme documento de agendamento que segue em anexo, razão pela qual requer o prazo de 15 (quinze) dias, para sua juntada aos autos.

Todos os documentos de constituição da pessoa jurídica da organização já foram elaborados, dependendo apenas do atendimento junto à Receita Federal do Brasil, para prosseguimento da sua formação jurídica, o qual fora agendado para o **dia 15 de junho de 2022, às 8:42 horas**, conforme documento em anexo.

Portanto, a membresia aguarda os documentos da Receita para o ingresso judicial de "Obrigação de Fazer" contra a matriz, na pessoa do Presidente **PASTOR EDSON DE OLIVEIRA**.

Assim, cumpre informar, ainda, que a emancipação não se trata de uma decisão unilateral do **PASTOR JONAS GONÇALVES COELHO**, mas de toda a membresia da organização religiosa da Assembleia de Deus Missões, de Pedro Gomes – MS.

Da violação ao artigo 80, 85, §1º – do Estatuto

Com efeito, o Presidente Edson de Oliveira viola o artigo 80, do Estatuto, o qual aduz que:

"A criação, extinção, fusão, emancipação ou transformação da igreja, filiais ou congregações, somente se processará por decisão da diretoria, Ministério e de uma Assembleia específica.

Art. 85, § 1º - A emancipação de que tratam os artigos 81 e 84, depende de razões eclesiais, orçamentarias e estruturais, em especial, da concordância expressa, obtida em Assembleia Geral Extraordinária, da igreja matriz. Grifei

Como se vê, da Ata de **pgs. 43/44**, o **PRESIDENTE EDSON DE OLIVEIRA**, convocou uma reunião extraordinária da **"Diretoria e dos Obreiros"**, esquecendo-se de convocar todos os membros da organização, para deliberar sobre a pauta, violando o dispositivo acima mencionado, de forma que, a Presidência tomou uma decisão unilateral de não emancipar, sem ouvir todos os membros da organização em Assembleia Geral Extraordinária, conforme determina o seu estatuto.

Da reintegração de posse

Com efeito, o artigo 561, do Código de Processo Civil, aduz que:

Incumbe ao autor provar:

I - a sua posse;

II - a turbação ou o esbulho praticado pelo réu;

III - a data da turbação ou do esbulho;

IV - a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção, ou a perda da posse, na ação de reintegração.

Assim, verifica-se na inicial que estão ausentes estes requisitos, na medida em que o autor demonstrou ter a propriedade e não a posse, bem como não demonstrou a turbação e muito menos a perda da posse ou a continuidade dela, razão pela qual seu pleito deve ser indeferido.

Dos pedidos

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a Vossa Excelência:

- a) A **revogação da medida liminar** concedida às pgs. 117/119, tendo em vista que a organização religiosa

de Pedro Gomes – MS, detém a posse do imóvel desde 1967;

- b) A **revogação da medida liminar**, até o fim da instrução processual, tendo em vista que a medida não atinge somente o requerido delineado na inicial, mas todos os membros da organização religiosa de Pedro Gomes-MS;
- c) A **revogação da medida liminar**, tendo em vista a ausência dos requisitos do disposto no artigo 300, do Código de Processo Civil, uma vez que há perigo de dano irreparável à organização religiosa, bem como de violação ao artigo 5º, inciso VI, da Constituição Federal, uma vez que cerceia o direito de celebração de cultos religiosos;
- d) Em **caráter de urgência**, a convocação por Vossa Excelência, de uma audiência de justificação, intimando-se as partes, se for o caso, para após decidir a medida liminar;
- e) A convocação, posteriormente, de uma **Assembleia Geral Extraordinária** na organização Religiosa de Pedro Gomes, para constatação *in loco*, por este juízo, da decisão da membresia em se emancipar da matriz;
- f) Ao final, a improcedência da inicial, tendo em vista a ausência de comprovação da posse pelo autor, perda da posse, esbulho ou turbação da posse praticada pela parte requerida, estando ausentes os requisitos da reintegração de posse, nos termos do artigo 561, do Código de Processo Civil;
- g) A retificação do polo passivo, para fazer constar os nomes dos representantes legais da Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Pedro Gomes-MS, bem como o prazo de 15 dias, para juntada do CNPJ.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitido, especialmente novos documentos, perícia e testemunhas.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Coxim-MS, 09 de junho de 2022

Nestes termos,
Pede deferimento.

OSIEL FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO OAB/MS 18.006
ASSINATURA ELETTRÔNICA

**OSIEL FERREIRA DE SOUZA**

Advogado OAB/MS 18.006
osieladvogado@hotmail.com
Cel. 67-99919-6697/98446-2278

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUÍZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE PEDRO GOMES – MS.**

Autos n. 0800210-22.2022.8.12.0039

JONAS GONÇALVES COELHO, brasileiro, servidor público e pastor, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. 773163 SSP/MS e inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Físicas CPF 818.622.451-34, residente e domiciliado na Rua Ceará, n. 123, bairro Centro, Pedro Gomes-MS & **HOSANA RODRIGUES QUEIROZ**, brasileira, auxiliar de escritório, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n. 1043199 SSP/MS e inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Físicas CPF 968.951.011-87, residente e domiciliada na Rua Ceará, n. 123, bairro Centro, Pedro Gomes-MS, por intermédio do seu advogado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar contestação de forma individual, também, por menção direta de seus nomes na inicial, nos moldes a seguir:

DOS FATOS

Trata-se de ação de reintegração de posse proposta pela agravada **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS (IEAD)**, CNPJ n.º 15.465.677/0001-72, com sede na Rua Miranda Reis n.º 1221, Centro, Coxim-MS, CEP: 79.400-000, neste ato, representada por seu Pr. Presidente, **EDSON DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, pastor, portador do RG n.º 2.435.128 SSP-MS e CPF n.º 030.609.068-66, em face de um dos agravantes descrito acima.

Alega o autor, em suma que, "a autora, Igreja Evangélica Assembleia de Deus - IEAD, a seguir identificada pela abreviação - IEAD - é proprietária dos imóveis de matrículas n.ºs 1.830 e 4.607, ambos situados na Rua Pernambuco n.º 367, Bairro Centro, Pedro Gomes-MS, CEP:79410-000, com características e confrontações encontram-se descritas nas matrículas do CRI de Pedro Gomes-MS em anexo, cujo local situa-se a congregação, Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Pedro Gomes - IEADPG, a ela pertencente. As demais, são pontos de pregações desta filial em Pedro Gomes-MS.

A IEAD se constitui Igreja de Jesus Cristo no País, formada pelas Congregações e pelos membros a elas filiadas, tendo como finalidade principal, a propagação do Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, fundamentado na Bíblia Sagrada, bem como a constituição e manutenção de igrejas e congregações, sob o regime de filiais, com as mesmas finalidades a que se propõe a Igreja Sede, de duração por tempo indeterminado, com sede central, na Rua Miranda Reis, nº 1221 - Centro, CNPJ n.º15.465.677/0001-72, Coxim-MS, onde tem seu foro judicial (...)

Em 06.01.2021, o Réu, pastor ordenado pela IEAD, para Congregação em Pedro Gomes-MS, organizou a colheita de assinaturas em abaixo.

Referido documento, ao chegar nas mãos do representante da IEAD, teve devida condução, tendo este, convocado, para o dia 25.01.2021, uma REUNIÃOEXTRAORDINÁRIA DE OBREIROS E DIRETORIA, com objetivo de responder o pedido, ocasião em que, o Pr. Presidente colocou a matéria em discussão a fim de se manifestarem os interessados, tendo sido REPROVADA a proposta por unanimidade (documento anexo) (...)

A partir deste momento, o Réu insubordinou-se contra o Pastor Presidente da IEAD (Igreja Sede), recusando-se a atender seus pedidos de retorno para Coxim-MS, passando a utilizar o CNPJ para aquisição de materiais de construção, combustível e compras em geral, sem a devida autorização do responsável legal pela instituição, gerando desconforto e insegurança para liderança da Igreja, ferindo o disposto em normas estatutárias (incisos IX e X do art. 9º e art. 37, ambos do Estatuto)...

O que hoje a Autora tem por indubitado, é que embora tendo sido o Réu, pastor ordenado e instalado pela IEAD (matriz), para atuar na sua filial IEAD em Pedro Gomes-MS, já de há muito vinha planejando fundar uma "nova igreja", separada da IEAD (matriz), só não previam que o seu grau de astúcia fosse tamanho a ponto de apropriar-se do próprio imóvel da Igreja, o que se tornou evidente com a recusa em desocupá-lo, mesmo que notificado em diversas oportunidades, deixando de responder ao Pr. Presidente e decisões da Diretoria, em descumprimento do estatuto IEAD.

Assim, não havendo qualquer possibilidade de resolver a situação na esfera administrativa eclesiástica, no dia 31.05.2022, a Autora levou o caso à registro na Polícia Civil, conforme Boletim de Ocorrência n.º 864/2022, e busca a tutela jurisdicional para fazer cessar a ilegalidade (documento anexo)...

Eis, em suma, os fatos.

DA VERDADE DOS FATOS

"Douto Magistrado, a Igreja Evangélica Assembleia de Deus, em Pedro Gomes - MS, fundada em 10 de agosto de 1958, pelo pastor Ozório Pereira da Silva, é uma pessoa jurídica de direito privado, organização de natureza religiosa, de acordo com o ordenamento jurídico brasileiro, em especial, a Constituição Federal, no que couber, o Código Civil, artigo 44, inciso IV e Lei 10.825/2003, sem fins econômicos, tendo por finalidade principal, a propagação do Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, fundamentado na Bíblia Sagrada, bem como a constituição e manutenção de igrejas e congregações, da cidade e Comarca de Pedro Gomes - MS, onde tem o seu foro judicial.

Excelência, as organizações religiosas das Assembleias de Deus das comarcas de Ouro Branco - MT, Itiquira-MT, Rio Verde de MT/MS e Sonora - MS, ao longo das suas atividades eclesiásticas, todas requereram suas emancipações em decorrência das suas independências financeiras e foram concedidas, administrativamente, pela matriz de Coxim-MS.

Há muito tempo, a organização religiosa de Pedro Gomes-MS, vem requerendo à matriz de Coxim-MS, sua emancipação, tendo em vista sua independência financeira, eclesiástica, estrutural, bem

como a independência financeira da matriz de Coxim-MS, ou seja, uma não depende mais da outra.

De forma que, nos dias atuais, não faz mais sentido a filial de Pedro Gomes- MS, continuar sendo submissa à matriz de Coxim-MS.

Atualmente, a Organização Religiosa de Pedro Gomes-MS, repassa mensalmente aproximadamente entre R\$ **5.000,00** (cinco mil) e **R\$ 7.000,00** (sete mil reais) à matriz, sendo que nos últimos três anos, sequer houve prestação de contas à membresia desses valores repassados.

Ademais disso, a Organização Religiosa de Pedro Gomes, foi quem construiu seu templo religioso e dele zela, cuida e detém a posse desde o ano de 1967.

Assim, Excelência, não se trata de uma questão pessoal dos requeridos em sair ou não sair da direção da Organização Religiosa de Pedro Gomes, a própria organização decidiu, pela emancipação e seu desligamento da matriz, como é de praxe no meio religioso e tal como já ocorreu com as organizações de Ouro Branco – MT, Itiquira-MT, Rio Verde de MT/MS e Sonora – MS.

Desde o dia 07 de janeiro de 2021, a organização religiosa, formulou pedido oficial de emancipação da matriz junto ao Presidente **Edson de Oliveira**, mas este se recusa, de forma arbitrária, administrativamente, resolver o impasse.

A **Assembleia Geral Extraordinária** de uma organização religiosa é soberana em suas decisões, razão pela qual foi decidido pela Organização Religiosa de Pedro Gomes (Igreja Evangélica Assembleia de Deus Missões) a emancipação da matriz de forma definitiva, em Assembleia, no dia **07/05/2022, com a presença da maioria absoluta da sua membresia, aproximadamente, 150 membros, de um total de 200.**

Em relação à alegação do autor de que o requerido *"já de há muito vinha planejando fundar uma "nova igreja", separada da IEAD (matriz), só não previam que o seu grau de astúcia fosse tamanho a ponto de apropriar-se do próprio imóvel da Igreja, o que se tornou*

evidente com a recusa em desocupá-lo, mesmo que notificado em diversas oportunidades, deixando de responder ao Pr. Presidente e decisões da Diretoria, em descumprimento do estatuto IEAD”, isto é uma falácia jogada ao vento, pois, nada poderia impedir os requeridos de fundar uma “nova igreja”, caso fosse este os seus interesses pessoais, mas não se trata de interesse pessoal.

Em verdade, verifica-se que a Organização Religiosa decidiu por si só, requerer e resolver de uma vez por todas a questão da emancipação da matriz e, os requeridos está na direção da Organização, aceitando enfrentar o problema, não se tratando de “golpe”, como insinua o autor.

Assim, cumpre salientar, ainda, que a emancipação não se trata de uma decisão unilateral dos requeridos, mas de toda a membresia da Organização Religiosa da Assembleia de Deus Missões, de Pedro Gomes – MS, não havendo falar em dissidência.

Em relação à alegada utilização indevida do CNPJ da matriz, pelos requeridos, sem autorização, não procede, pois, todo material adquirido pela Organização, com CNPJ da matriz, foi devidamente catalogados e prestados contas junto ao tesoureiro da mesma, de forma absolutamente legal.

DA CRIAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

Após a decisão da Assembleia Geral Extraordinária realizada em **07/05/2022**, a Organização Religiosa de Pedro Gomes, impeçou as tratativas para a criação da pessoa jurídica, com agendamento junto à Receita Federal e contadoria.

Todos os documentos de constituição da pessoa jurídica da Organização já foram elaborados, dependendo apenas do atendimento junto à Receita Federal do Brasil, para prosseguimento da sua formação jurídica, o qual fora agendado para o **dia 15 de junho de 2022, às 8:42 horas.**

Portanto, a membresia aguardava os documentos da Receita para o ingresso judicial de **ação própria de “Obrigação de Fazer”** contra a matriz, se fosse o caso de não ser resolvido, administrativamente, para a devida emancipação.

DA REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Com efeito, o artigo 561, do Código de Processo Civil, aduz que:

Incumbe ao autor provar:

I - a sua posse;

II - a turbação ou o esbulho praticado pelo réu;

III - a data da turbação ou do esbulho;

IV - a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção, ou a perda da posse, na ação de reintegração.

Destarte, verifica-se na inicial que estão ausentes estes requisitos, na medida em que o autor demonstrou ter a **propriedade e não a posse**, bem como não demonstrou a turbação e muito menos a perda da posse ou a continuidade dela, razão pela qual seu pleito não persiste.

As tratativas para emancipação da Organização, não pode ser interpretado jamais como atos de esbulho ou turbação da posse, já que se refere ao enfrentamento da matéria, e ainda, a posse dos imóveis apontados na inicial é da Organização Religiosa de Pedro Gomes desde 1967, não havendo falar em reintegração de posse.

Tudo conforme documentos de **pgs. 130/157**.

DA JUSTIÇA GRATUITA

Os requeridos requerem a concessão da justiça gratuita, tendo em vista que, no momento, não condições financeiras de pagar as custas do processo e honorários advocatícios, sem prejuízo do seu sustento e de sua família, nos termos do artigo 98, do Código de Processo Civil.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência sejam julgados improcedentes os pedidos formulados pelo autor na inicial, **mantendo os requeridos e a membresia da Organização Religiosa Assembleia de Deus de Pedro Gomes-MS, na posse do imóvel, por medida de justiça.**

Requer a concessão da assistência judiciária gratuita.

Por fim, requer a condenação do autor no pagamento das custas e dos honorários advocatícios.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Coxim-MS, 10 de junho de 2022

Nestes termos,
Pede deferimento.

**OSIEL FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO OAB/MS 18.006
ASSINATURA ELETTRÔNICA**